



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

LEI N.º 549/2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA de São Domingos do Maranhão e dá outras e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, com a Constituição Estadual e com a Constituição Federal, o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA, composta por dezesseis membros, é órgão paritário, superior, colegiado, de assessoramento e de caráter consultivo, recursivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA.

Art. 3º São atribuições do COMUMA;

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XIX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

XXI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIII – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMUMA estiver vinculado.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal obedecerão a seguinte composição:

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores em lista triplíce cabendo a escolha ao chefe do poder executivo municipal;

c) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

c.1) órgão municipal de saúde, vigilância sanitária e da assistência social;

c.2) órgão municipal de obras, educação e agricultura;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizada serão:

a) 02 representantes de setores organizados da sociedade tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Sindicatos, e ou pessoas comprometidas com a questão ambiental indicados em lista sêxtupla cabendo a escolha ao chefe do poder executivo municipal;

b) 02 representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município indicados em lista sêxtupla cabendo a escolha ao chefe do poder executivo municipal;

c) 02 representantes dos produtores rurais do município indicados em lista sêxtupla cabendo a escolha ao chefe do poder executivo municipal;

d) 02 representantes dos trabalhadores rurais do município indicados em lista sêxtupla cabendo a escolha ao chefe do poder executivo municipal;

§ 3º - Os membros da COMUMA e seus suplentes serão investidos na função por meio de Decreto do chefe do executivo municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução a critério do chefe do poder executivo, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

§ 4º - O mandato de conselheiro do COMUMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

§ 5º - Os membros da sociedade civil tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Sindicatos, e ou pessoas comprometidas e seus respectivos



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

suplentes serão escolhidos mediante apresentação de lista tríplice e sêxtupla, conforme número de componentes, apresentadas ao chefe do poder executivo.

§ 6º - Os representantes do Poder Público Municipal serão todos indicados pelo chefe do poder executivo.

§ 7º - O representante da Câmara Municipal será indicado em lista tríplice pelo Presidente da Câmara ao chefe do poder executivo que optará na escolha de um dos nomes indicados.

Art. 6º O COMUMA deverá dispor de Câmaras Especializadas como organismos de apoio técnico as suas ações consultivas e deliberativas.

Art. 7º Os órgãos ou entidades mencionadas nos § 2º poderão ter substituídos o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante destituição pelo chefe do poder executivo com comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMUMA.

§ 1º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMUMA.

§ 2º - A COMUMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 8º No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMUMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Parágrafo Único - A instalação do COMUMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 9º O COMUMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 10 - As sessões plenárias do COMUMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 11 - Os atos do COMUMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo IMCA.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

Parágrafo Único - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, resoluções e instruções normativas, poderá utilizar-se, além dos recursos financeiros, técnicos e humanos que dispõe e do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio, contrato, acordo de cooperação técnica.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO,
AO VIGÉSIMO NONO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL
E VINTE UM.**



Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal